

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022.
OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamentos Permanente de Informática, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

EMENTA: Direito Administrativo. Fundo Municipal de Saúde de Pacajá. Pregão Eletrônico – Parecer Jurídico.

PARECER FINAL – ASSEJUR

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer final encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico **SRP nº 019/2022**, que tem como objeto Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamentos Permanente de Informática, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

houve registro de pedido de esclarecimento, assim como de impugnação ao edital, sendo ambos devidamente recepcionados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Da apreciação dos documentos apresentado pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Dada a ausência de recursos, o objeto da licitação foi adjudicado pela Pregoeira às vencedoras do processo licitatório, conforme consignado na ata de realização do certame.

2 - Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 04 de agosto de 2022.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492